



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10630/15

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Beneficiário(a): Djalba Barreto Pedrosa
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03648/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Djalba Barreto Pedrosa.
 - 2.2. Cargo: Oficial de Justiça.
 - 2.3. Matrícula: 127.541-1.
 - 2.4. Lotação: Tribunal de Justiça do Estado.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 0022/2014):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Hélio Craneiro Fernandes – Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 08 de janeiro do 2014.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 14 de janeiro do 2014.
 - 3.5. Valor: R\$ 5.863,75.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 83/85), sugeriu a notificação da autoridade responsável para apresentar documentação probatória da idade do aposentado. Notificado, o gestor apresentou o Documento TC 60642/15, sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, não havendo necessidade de retorno à Auditoria.
- 5. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10630/15

VOTO DO RELATOR

Apresentada a documentação solicitada e atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10630/15**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor DJALBA BARRETO PEDROSA, matrícula 127.541-1, no cargo de Oficial de Justiça, lotado no Tribunal de Justiça do Estado, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 0022/2014**) e do cálculo de seu valor (fls. 17/18).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 24 de Novembro de 2015



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO